



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife**

Recife, 24 de novembro de 2021.

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N°119/2021/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI.**

A Comissão de Licitação submete à apreciação desta Procuradoria, mediante cota datada de 19/11/2021, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico registrado sob o nº 021/2021.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:

"art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou neste ano. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

A princípio, registra-se que a presente análise se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Vale ressaltar, que a licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a imparcialidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa e prestações menos onerosas para a Administração, conferindo igualdade de tratamento aos licitantes. Dentre os ditames licitatórios estão os princípios da isonomia e da competitividade.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Sendo assim, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e que comprometa o caráter competitivo da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Este procedimento licitatório foi instaurado tendo em vista o previsto no Memorando nº 167/2021/SCG, datado de 09/11/2021, o qual a Secretaria de Coordenação Geral, solicita a Comissão de Licitação à abertura de processo objetivando a locação de infraestrutura de TI para a Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Verifica-se nos autos, notadamente no Memorando nº 167/2021/SCG, acima referenciado, a autorização do Primeiro Secretário.

Para instruir o processo, ora em análise, foram juntados os seguintes documentos:

- MEMORANDO nº038/2021, datado de 02/09/2021 do Diretor da Divisão de Informática comunicando a necessidade de contratação de empresa especializada para a locação da infraestrutura de TI, bem como encaminhando o Termo de Referência.

- TERMO DE REFERÊNCIA, datado de 22/10/2021, de responsabilidade do Diretor da Divisão de Informática, constando: objeto; justificativa; especificação da infraestrutura de TI; garantia; suporte técnico e manutenção; requisitos de continuidade de negócios; acordo de nível de serviço; prazo contratual; obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante; proposta de preços e julgamento; apresentação do preço; planilha de quantitativos e preço; pagamento; qualificação técnica; do prazo de vigência do contrato e da subcontratação.

- O VALOR DE REFERÊNCIA para a contratação desse objeto foi obtido através COLETA PRÉVIA DE PREÇOS, apresentada por 03 (três) empresas, a saber: EVEO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, com CNPJ sob o nº 07.358.108/0001-08; A2 WEB SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI, com CNPJ sob o nº 12.658.251/0001-47 e E-CONSULTERS WEB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ sob o nº 07.275.474/0001-95, cada uma com comprovação de inscrição e situação cadastral condizentes com o objeto da licitação.

- Consta MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS, acima referenciadas, anexado ao processo, elaborado pela Comissão de Licitação/CMR apresentando a média no valor total de R\$ 116.174,66 (cento e dezesseis mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

- Solicitação pela comissão de licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento, da DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, em 11/11/2021.

- Informação da Controladoria Geral do Poder Legislativo – CGPL, datada de 16/11/2021, de que os recursos alocados para esta licitação correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.01.01 – 2.002 3.3.90.40.

- Consta no processo cópias das publicações no Diário Oficial do Recife, das Resoluções de nº269/21, nº 455/21 e a de nº456/21 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife, como também o certificado de capacitação da pregoeira em nome de LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS.

- Cópia do "TERMO DE NOMEAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE", nomeando o Sr. JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o "Sistema Licitações - e do Banco do Brasil", que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

- MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021, acompanhada de seus ANEXOS.

INICIANDO A ANÁLISE DO PROCESSO.

Esclareça-se que por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, para que seja analisada o edital. Nesse sentido deve ficar esclarecido, que o exame desta Procuradoria Legislativa se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório. Destaca-se, aqui, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, não cabendo, pois, adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem ao juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

- Resta aplicar as regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da Constituição Federal/88. adotando-se, também, a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

- Ressalta-se, por oportuno, que a análise dos fatos será com base em documentações acostadas aos autos do referido processo licitatório, encaminhado pela Presidente da Comissão de Licitação.

- De acordo com o edital, verificou-se que esse certame será realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021- do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

- É oportuno dizer ser de suma relevância no procedimento licitatório O TERMO DE REFERÊNCIA, que é o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos, devendo está devidamente justificado e de acordo com os ditames do art. 3º da lei nº8.666/93.

Verifica-se nos autos que o Diretor da Divisão apresenta justificativa no item 2 do Termo de Referência, bem como discriminada minuciosamente, mediante o Memorando nº 038/2021 da Divisão de Informática.

- Quanto o conteúdo do termo de referência, verifica-se que consta além da justificativa: objeto; especificação da infraestrutura de TI; garantia; suporte técnico e manutenção; requisitos de continuidade de negócios; acordo de nível de serviço; prazo contratual; obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante; proposta de preços e julgamento; apresentação do preço; planilha de quantitativos e preço; pagamento; qualificação técnica; do prazo de vigência do contrato e da subcontratação.

- No que se refere à modalidade licitatória, do procedimento, ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (artigo 1º, parágrafo único).

Averiguando o EDITAL, observa-se no preâmbulo:

- a) o número de ordem em série anual;
- b) a modalidade e o tipo da licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife**

- c) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;
d) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;

PASSA-SE A VERIFICAR O QUE CONSTA NO CORPO DO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA - TR E NA MINUTA DO CONTRATO:

1 - O OBJETO DA LICITAÇÃO, em descrição sucinta e clara, encontra-se previsto no item 2 do edital, no item 01 do termo de referência e cláusula primeira da minuta do contrato.

2 - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA constante no item 3 do edital e na cláusula quarta da minuta do contrato (01.01.01. 2.002 3.3.90.40).

3 - AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, conforme item 6 do edital.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, no item 9 do edital.

5 - OS PROCEDIMENTOS PARA A SESSÃO DE RECEBIMENTO e análise das propostas e dos documentos disposto nos itens 10 e 11 do edital.

6 - O CRITÉRIO PARA JULGAMENTO, "MENOR PREÇO GLOBAL, contemplado no item 13 do edital e o REGIME DE EXECUÇÃO disposto na minuta do contrato na cláusula décima segunda.

7 - O valor MÁXIMO ACEITÁVEL para essa licitação de acordo com o previsto no item 13.2 do edital R\$116.174,66 (cento e dezesseis mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

8 - A HABILITAÇÃO disposta no item 14 do edital, quanto à regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9 – PRAZOS: DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO.

9.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA disciplinado no item 16.4 do edital, no item 8.1e16 do termo de referência e previsto na cláusula terceira da minuta do contrato, estipulando em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO dispõe o item 13.9.1 "a", do edital e o item 12 do termo de referência que será mediante a emissão da ordem de serviço.

9.3 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO – discriminado no item 17.1 do edital - 30 dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

10 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO constante do item 18 do edital.

11 - A FISCALIZAÇÃO prevista no item 19 do edital e cláusula nona da minuta do contrato.

12 - AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES descritas nos itens 20 e 21 do edital, nos itens 9 e 10 do termo de referência e nas cláusulas quinta e sexta da minuta do contrato.

13 - O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que encontram no item 22 do edital e nos itens 11,12,13 e14 do termo de referência, bem como na cláusula segunda da minuta do contrato.

14 - A RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES previstas nos itens 23 e 24 do edital e nas cláusulas décima e décima primeira da minuta do contrato.



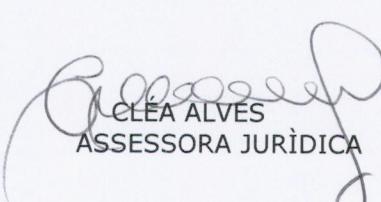
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife**

15 – Observa-se que na minuta do contrato consta a respeito de GARANTIA CONTRATUAL, na cláusula décima terceira.

16 – Por fim neste edital no item 16.5 admite a SUBCONTRATAÇÃO bem como o termo de referência no item 17.1, que deverá ser parcial, nos termos da lei.

Em suma, esta é a análise jurídico-formal do EDITAL e de seus ANEXOS, vistos por esta Procuradoria, para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao administrador.

Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.

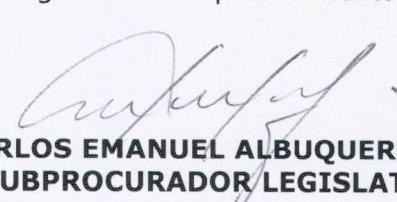


CLÉA ALVES
ASSESSORA JURÍDICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo.

Der prosseguimento ao procedimento licitatório.



**CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO**